

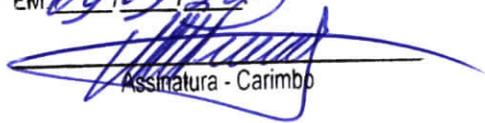


**LEI Nº 844 de 08 de Setembro de 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE

EM: 09/09/22

  
Assinatura - Carimbo

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO E ALTERA O ARTIGO 15, DA LEI  
MUNICIPAL Nº 801, DE 23 DE FEVEREIRO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.15.

.....

§ 2º. Integram a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação os seguintes órgãos e Cargos em Comissão (Livre nomeação e exoneração -, *ad nutum*):

I - Secretário Municipal de Educação – Responsável pela Administração da Secretaria de Educação; implementação de políticas públicas de educação; gerenciamento de



pessoal e demais atividades inerentes à atividade educacional do município.

II - Assessor Executivo de Secretaria – Responsável por assessorar os Secretários nas suas funções gerais.

III - Gerente Executivo de Administração Geral - Responsável por gerenciar todas as ações determinadas pelo Secretário no âmbito de sua competência, operacionalizado todas as diretrizes da secretaria;

IV - Gerente Operacional de Desenvolvimento Pedagógico- Responsável pela Implantação, coordenação e fiscalização da implantação dos projetos pedagógicos municipais;

V - Coordenador de Setor de Alimentação Escolar - Responsável pela coordenação, e fiscalização da realização da merenda escolar;

VI - Coordenador de Setor de Manutenção de Rede Escolar - Responsável pelo mobiliário, conservação, manutenção e aquisição dos móveis das escolas e da secretaria de educação;

VII – Gestor Escolar de Escola de Grande Porte - Responsável pelo Gerenciamento das escolas municipais de grande porte, pela implementação das políticas públicas e pedagógicas definidas pela secretaria de Educação, coordenação de pessoal e fiscalização do cumprimento de metas pelos subordinados;



VIII – Gestor Escolar de Escola de Médio Porte - Responsável pelo Gerenciamento das escolas municipais de médio porte, pela implementação das políticas públicas e pedagógicas definidas pela secretaria de Educação, coordenação de pessoal e fiscalização do cumprimento de metas pelos subordinados;

IX – Gestor Escolar de Escola de Pequeno Porte - Responsável pelo Gerenciamento das escolas municipais de pequeno porte, pela implementação das políticas públicas e pedagógicas definidas pela secretaria de Educação, coordenação de pessoal e fiscalização do cumprimento de metas pelos subordinados;

X - Gestor Escolar Adjunto de Escola de Grande Porte - Responsável por assessorar os Gestores Escolares das escolas de grande porte nas suas atividades, dando-lhes suporte necessário para o cumprimento dos seus misteres;

XI - Gestor Escolar Adjunto de Escola de Médio Porte - Responsável por assessorar os Gestores Escolares das escolas de médio porte nas suas atividades, dando-lhes suporte necessário para o cumprimento dos seus misteres;

XII - Coordenador de Atividade Pedagógica de Escola de Grande Porte – responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução de todo o processo didático-pedagógico elaborado pela Secretaria de Educação, com atuação nas Escolas de grande porte;



XIII - Coordenador de Atividade Pedagógica de Escola de Médio Porte – responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução de todo o processo didático-pedagógico elaborado pela Secretaria de Educação, com atuação nas Escolas de médio porte;

XIV - Coordenador de Atividade Pedagógica de Escola de Pequeno Porte – responsável pelo planejamento e acompanhamento da execução de todo o processo didático-pedagógico elaborado e pela Secretaria de Educação, com atuação nas Escolas de grande porte;

XV – Secretário Escolar de Escola de Grande Porte – responsável pelo assessoramento do Gestor Escolar das Escolas de grande porte no tocante ao gerenciamento dos registros e documentos escolares, operacionalização de processos de matrícula e transferência de alunos, controle e organização dos registros da vida acadêmica dos estudantes, resolução de trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas, colaboração com o planejamento escolar anual; organização de turmas, orientação de docentes acerca da funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas;

XVI – Secretário Escolar de Escola de Médio Porte – responsável pelo assessoramento do Gestor Escolar das escolas de médio porte no tocante ao gerenciamento dos registros e documentos escolares, operacionalização de processos de matrícula e transferência de alunos, controle e organização dos registros da vida acadêmica dos



estudantes, resolução de trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas, colaboração com o planejamento escolar anual; organização de turmas, orientação de docentes acerca da funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas;

XVII – Secretário Escolar de Escola de Pequeno Porte – responsável pelo assessoramento do Gestor Escolar das Escolas de pequeno porte no tocante ao gerenciamento dos registros e documentos escolares, operacionalização de processos de matrícula e transferência de alunos, controle e organização dos registros da vida acadêmica dos estudantes, resolução de trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas, colaboração com o planejamento escolar anual; organização de turmas, orientação de docentes acerca da funcionalidade de diários escolares, entre outras coisas.

XVIII - Coordenador Pedagógico de Disciplinar Escolar – Responsáveis em orientar e coordenar, em conjunto com a equipe técnico-administrativa-pedagógica, a avaliação escolar e a tomada de decisões relativas ao processo pedagógico, com atuação em qualquer tipo de escola do Município.

**Art. 2º.** Fica definido o Porte das escolas da seguinte forma:

I- Escola de Grande Porte são as escolas que tenham, acima de 363 alunos matriculados;



II- Escola de Médio Porte são as escolas que tenham, entre 181 362 alunos matriculados

III- Escola de Pequeno Porte são as escolas que tenham, entre 80 e 180 alunos matriculados

**Art. 3º** A quantidade e os valores dos salários dos cargos criados e modificados com a presente lei estão devidamente descritos no anexo constantes do anexo I da presente lei e farão parte integrante do anexo I da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º.** Os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 801, de 23 de fevereiro de 2021 permanecem inalterados.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de Agosto de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria/PE, 08 de setembro de 2022.

  
**ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA